

COSTA RICA ESPORTE CLUBE - CRECAvenida Jose Ferreira da Costa, 869 – Centro – Costa Rica – MS
CNPJ (MF) - 07.169.172/0001-32**DRE - DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS DO EXERCICIO.**

		2022
1 – RECEITA BRUTA OPERACIONAL	1.682.741,01	
CONVENIO MUNICIPAL REPASSE		750.000,00
CONVENIO PM.CR. FUNDO PART.08/22		285.000,00
CONVENIO PM.CR. FUNDO PART.09/22		299.450,01
CONVENIO PM.CR. FUNDO PART.10/22		177.625,00
CONVENIO PM.CR. FUNDO PART.12/22		170.666,00
2 – DEDUÇÕES DA VENDA	83.643,90	
TAXAS/EMOLUMENTOS/IMPOSTOS		83.643,90
3 – RECEITA LIQUIDA OPERACIONAL (1-2)	1.599.097,11	
4 – CUSTOS OPERACIONAIS	42.299,76	
ASSISTENCIA MEDICA/EXAMES/MEDICAMENTOS		42.299,76
5 – SOBRA BRUTA OPERACIONAL (3-4)	1.556.797,35	
6 – DESPESAS OPERACIONAIS	1.556.537,96	
SALARIOS E ORDENADOS		938.508,43
COMERCIAIS		441.958,08
ADMINISTRATIVAS		174.061,93
FINANCEIRAS LIQUIDAS		2.009,52
7 – SOBRAS OU PERDAS DO EXERCICIO (5-6)	259,39	
8 – APROPRIAÇÃO DO FUNDO DE RESERVA	0,00	
9 – DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS	259,39	
FUNDOS DE RESERVA		25,94
FATES		12,97
10 – SALDO A DISPOSIÇÃO DA A.G.O.	220,48	

ANDRÉ DELGADO BAIRD
PresidenteMAIKEL DA COSTA PAULINO
Tesoureiro

CONTADOR:

Declaração a Ser Prestada Pelas Entidades Cíveis, Sem Fins Lucrativos

Quando do Recebimento de Recursos Sob Forma de Doação. Declaração de Recebimento de Recursos por Doação

1.	IDENTIFICAÇÃO:	CREC- Costa Rica Esporte Clube
2.	CNPJ (MF):	07.169.172/0001-32
3.	RESP. P/ APLICAÇÃO LEGAL DOS RECURSOS:	ANDRE DELGADO BAIRD

4. **DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE**

Declaram, para efeito do disposto no art. 13, § 2º, inciso III - "a", "b" e "c", da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, e no art. 28, § 1º, letra "b.3" e § 3º, "a", "b" e "c", da IN SRF nº 11, de 21 de fevereiro de 1996, que esta entidade se compromete a aplicar integralmente os recursos recebidos na realização de seus objetivos sociais e a não distribuir lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto, e que o responsável pela aplicação dos recursos, e o representante legal da entidade estão cientes de que a falsidade na prestação destas informações os sujeitarão, juntamente com as demais pessoas que para ela concorrerem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

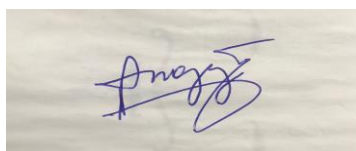
OBSERVAÇÕES

A falsidade na prestação das informações contidas na declaração constitui crime na forma do art. 299 do Código Penal, e também crime contra a ordem tributária na forma do art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990. 2. A pessoa jurídica doadora deverá manter em arquivo, à disposição da fiscalização, a declaração firmada com base nesta Instrução Normativa.

Presidente
André Delgado Baird

Tesoureiro
Maikel da Costa Paulino

CONTADOR:



Paulo Henrique Gonzaga
CPF(MF) 687.378.589-04
CRC/MS - 011151/0-6
Av. Quatro, N° 733 Centro - Chapadão do Sul MS

RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Ao
Presidente, Diretores e Associados da CREC – COSTA RICA ESPORTE CLUBE
Nesta

Examinamos as demonstrações contábeis do CREC – Costa Rica Esporte Clube, estabelecido na Avenida José Ferreira da Costa, 869, Centro, em Costa Rica - MS, inscrita no CNPJ sob Nº 07.169.172/0001-32, que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2022 e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo naquelas datas, assim como o resumo das principais práticas contábeis e demais notas explicativas.

Responsabilidade da administração sobre as demonstrações contábeis.

A administração do CREC- Costa Rica Esporte Clube é responsável pela elaboração e adequada apresentação dessas demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis, com as interpretações e comunicados técnicos vigente, editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade e pelos controles internos que ela determinou como necessário para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causadas por fraude ou erro.

Responsabilidade do auditor independente.

Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações contábeis com base em nossa auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Essas normas requerem o cumprimento de exigências éticas pelos auditores e que a auditoria seja planejada e executada com o objetivo de obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis estão livres de distorção relevante.

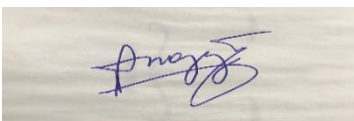
Uma auditoria envolve a execução de procedimentos selecionados para obtenção de evidência a respeito dos valores e divulgações apresentados nas demonstrações contábeis. Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do auditor, incluindo a avaliação dos riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro. Nessa avaliação de riscos, o auditor considera os controles internos relevantes para a elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis do CREC- Costa Rica Esporte Clube para planejar os procedimentos de auditoria que são apropriados nas circunstâncias, mas não para fins de expressar uma opinião sobre a eficácia desses controles internos da companhia. Uma auditoria inclui, também, a avaliação da adequação das práticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis feitas pela administração, bem como a avaliação da apresentação das demonstrações contábeis tomadas em conjunto.

Acreditamos que a evidência de auditoria é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Opinião sem Ressalva

Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do CREC – Costa Rica Esporte Clube em 31 de dezembro de 2022, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para os exercícios findos naquelas datas, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Chapadão do Sul (MS), 30 de março de 2023.



Paulo Henrique Gonzaga
CPF(MF) 667.378.589-04
CRC/MS 0115170-6
Av. Centro, N.º 733 Centro - Chapadão do Sul MS